



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

PROJETO DE LEI N° 026/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do
Município de Ariranha, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, sanciona e
promulga a seguinte Lei, aprovada pela
Câmara Municipal.

Art 1º. A Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública, através da Farmácia Municipal, poderá implementar medidas para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: O projeto consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente à população de baixa renda.

Art. 2º - É prevista a arrecadação junto à população ariranhense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único: Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município que serão enviadas para a Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 3º. A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica vinculadas à Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo Único: Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.

Art. 4º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no recebimento dos medicamentos.

Art. 5º. Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

**Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br**

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 6º. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. O Município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 25 de junho de 2021.

VEREADOR VALDOMIRO BRAZ DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Colegas Vereadores:

O melhor remédio é doar, sendo assim, pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade. Muitos medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade.

Não há alternativa a não ser jogá-los fora, mas esses resíduos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não podem mais ser aproveitados serão descartados de forma adequada e, aqueles que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados à disposição da população para que possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente as pessoas mais carentes do município, e possui fundamental relevância social e econômica, sendo assim, este projeto de lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos e crianças, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, esse projeto de lei no caso concreto não irá interferir diretamente na organização e funcionamento da administração, respeitando o princípio da independência dos poderes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

Conto, portanto, com o apoio e compreensão dos nobres colegas na aprovação deste projeto, colocando-o para apreciação e conhecimento de todos os vereadores.

Câmara Municipal de Ariranha, em 25 de junho de 2021.

VEREADOR VALDOMIRO BRAZ DA SILVA